**LEI Nº 3.042, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.**

***ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2006***

**DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL 2002 A 2005, LEI Nº 2.813, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, ESTADO DE GOIÁS**, aprovou, e eu, **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica aprovada a presente adequação ao Plano Plurianual para 2002 a 2005, Lei nº 2.813, de 27 de dezembro de 2001, bem como a LDO-2004, Lei Promulgada nº 304, de 20 de agosto de 2003, de acordo com o disposto no artigo 165 da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Os valores previstos na adequação ao Plano Plurianual mencionado no artigo 1º desta Lei são os constantes dos quadros que acompanham a presente Lei e fazem parte integrante desta.

**Parágrafo único**. Para os exercícios de 2003 a 2005 poderá haver inclusão de novos programas e ações estratégicas, obedecidas às prioridades estabelecidas neste Plano.

~~**Art. 3º.** A adequação das Estrutura Organizacional ao Plano Plurianual – PPA 2002/2005 necessária à realização das ações programáticas da Prefeitura de Anápolis decompõe-se nos seguintes níveis: **(REVOGADO PELO ART. 27 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2006)**~~

~~I – do Nível de Direção Superior:~~
~~a) chefia de gabinete;~~
~~b) gabinete civil;~~
~~c) secretaria municipal de comunicação social;~~
~~d) procuradoria geral do município;~~
~~e) secretaria municipal de cultura;~~
~~f) secretaria municipal de esportes e turismo;~~
~~g) secretaria municipal de planejamento e gestão administrativa e financeira;~~
~~h) secretaria munic. de habitação e desenvolvimento urbano;~~
~~i) secretaria munic. de agricultura, Indústria e Abastecimento;~~
~~j) secretaria da fazenda municipal;~~
~~l) secretaria munic. de educação, ciência e tecnologia;~~
~~m) secretaria munic. de Integração e desenvolvimento social;~~
~~n) secretaria municipal de saúde;~~
~~o) secretaria municipal de meio ambiente e recursos hídricos.~~
~~II – do Nível de Assessoramento:~~
~~a) assessorias técnicas;~~

b) assessorias especiais;
c) assistência operacional.

III – do Nível de Ações Programáticas:
a) programas;
b) coordenadorias;
c) gerências.

IV – do Nível de Execução Programática:
a) unidades de produção;
b) unidades de saúde;
c) unidades sociais;
d) unidades escolares;
e) unidades culturais;
f) unidades esportivas;
g) unidades tecnológicas;
h) unidades de atendimento;
i) unidades de serviços avançados.

V – do Nível de Entidades Desconcentradas:
a) conselhos da cidade;
b) junta de recursos;
c) subprefeituras distritais;
d) PROCON – Fundo de Proteção ao Consumidor. **REVOGADO PELO ART. 27 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2006)**

**Art. 4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar Programas, Coordenadorias, Gerências e Unidades, compatibilizando-os com o quantitativo dos Programas do Plano Plurianual 2002/2005 e seus ajustes criando os respectivos cargos de provimento em comissão e fixando lhes os correspondentes níveis de vencimentos de acordo com a seguinte tabela: **REVOGADO PELO ART. 27 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2006)**

| CARGOS DE PROVIMEENTO EM COMISSÃO | | | | |
|---|---|---|---|---|
| SIMBOLO | REMUNERAÇÃO | QUANTIDADE | NÍVEL | |
| | | | ITEM | NOME |
| C-2 | Venc.: 700,00<br>Gr.: 1.008,00 | 140 | II | Assessorias técnica |
| C-3 | Venc.: 500,00<br>Gr.: 528,00 | 193 | II | Assessorias especiais |
| C- 4 | Venc.: 300,00<br>Gr.: 336,00 | 100 | II | Assessorias operacionais |
| C-5 | Venc.: 200,00<br>Gr.: 200,00 | 140 | II | Assessorias operacionais |
| C-2 | Venc.: 700,00<br>Gr.: 1.008,00 | 57 | III | Programas |
| C-2 | Venc.: 700,00<br>Gr.: 1.008,00 | 19 | III | Coordenadorias |
| C-3 | Venc.: 500,00<br>Gr.: 528,00 | 30 | III | Gerências |
| C-1 | Venc.:4.800,00<br>———— | 02 | II | Assessoria institucional |

**Parágrafo único.** Os vencimentos dos cargos comissionados de Nível de Direção Superior serão compatíveis e adequados aos percentuais do Poder Legislativo do Estado de Goiás, fixados em Lei.

**Art. 5º.** Os Programas, as Coordenadorias, as Gerências e as Unidades serão decompostas em funções administrativas com nomenclatura específica e compatível com os Programas e ações estratégicas do PPA-2002/2005 com seus ajustes, correções dos desvios e atualizações materializados com as respectivas competências e atribuições no Regimento Interno Programático, a ser baixado através de ato administrativo do Executivo, de conformidade com os incisos e alíneas dos Níveis de Direção Superior, de Assessoramento, de Ações Programáticas, de Execução Programática e de Entidades Desconcentradas da Estrutura Organizacional Básica prevista no artigo 3º, por ato do Poder Executivo de acordo com o artigo 4º, ambos desta Lei Complementar.

**Art. 6º.** Revogadas as disposições em contrário, em especial aquelas que tratam da estrutura organizacional da Administração Municipal, com exceção ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e ao Estatuto do Magistério.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS**, 30 de dezembro de 2003.

**Pedro Fernando Sahium**
PREFEITO MUNICIPAL

**Amir de Sousa Ramos**
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO